**AO**
**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 5º da Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Ficam atualizados (recompostos) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2022, inclusive.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 16:48:50 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 17:24:38 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 17:08:56 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 17:16:37 -03:00

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022.

O art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição da remuneração dos servidores públicos e dos subsídos sejam realizadas por lei específica, nos seguintes termos:

> "**Art. 37. ...**
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"**

Sobre o tema, a Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34, assim estabelece:

> **"Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.**
>
> **Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."**

A Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelece em seu art. 5º que "os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação da presente proposição, em **regime de urgência.**

Pato Branco, 15 de março de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
PRESIDENTE
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 16:48:56 -03:00

DIRCEU LUIZ BOARETTO
VEREADOR - PODEMOS
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 17:24:53 -03:00

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 17:12:09 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb15/03/2022 17:16:42 -03:00

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br